



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº 133/2020, DE 25 DE JUNHO DE 2020

cria a Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Brasnorte/MT.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do Novo Coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de diversas medidas para minimizar os riscos de contágio pela COVID-19, e que estas ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº. 076/2020, de 31 de março de 2020, que entre outras medidas instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação da COVID-19 no Município de Brasnorte/MT.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 no âmbito do Município de Brasnorte/MT, com o objetivo de monitorar e divulgar ações de enfrentamento e prevenção à transmissão do Novo Coronavírus (SARS CoV-2), com uma missão investigativa e educativa.

ARTIGO 2º - A Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19 será composta por:

- I - Dois representantes de Gestão**
 - Alerson Luiz Wagner
 - Flaviane Zequini Piovezan
- II - Dois representantes da Atenção Básica**
 - Tania Lima Alvarenga
 - Mara Andressa Kunst Kempa
- III - Dois representantes do Hospital Municipal**
 - Tatiane Cristina Candido
 - Indiamara dos Santos Ferreira
- IV - Quatro representantes da Vigilância em saúde**
 - Elandia dos Santos Rocha
 - Claudio Dantas da Silva (Vig. Epidemiológica)
 - Vilson Alves de Souza (Vig. Sanitária)
 - Anderson Baldini Rodrigues (Vig. Sanitária)
- V - Um representante do laboratório**
 - Rodrigo Antônio Postal
- VI - Um representante do SAMU**
 - Eberson Antônio Vogel
- VII - Um representante médico**
 - Tereza Cristina Silva
- VIII - Um representante da assessoria de imprensa**
 - Genilson Dall Agnól
- IX - Um representante da saúde Indígena**
 - Andreia Marques Graeff

ARTIGO 3º - A Comissão instituída por este Decreto vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da pandemia de covid-19.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - M

ARTIGO 4º - São atribuições da Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à Covid-19:

- I - Divulgar as diretrizes e providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao Novo Coronavírus (SARS CoV-2) no município de Brasnorte-MT;
- II - Acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19), por meio da realização das seguintes atividades;
- III - Atualizar os servidores conforme a evolução da pandemia da COVID-19, e, conseqüentemente sobre as novas medidas ministeriais.
- IV - Elaborar protocolos, fluxograma, manuais e instrumento orientativos conforme publicações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e Ministério da saúde; ...
- V - Mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;
- VI - Viabilizar termo de consentimento livre esclarecido para todos os pacientes que entrarem em isolamento domiciliar bem como um termo de declaração contendo a relação dos nomes dos residentes e trabalhadores, visando garantir o acompanhamento dos casos;
- VII - Participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;
- VIII - Informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo Coronavírus;
- X - Criar mecanismos junto ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus para o engajamento da sociedade civil no combate à disseminação da COVID-19.

ARTIGO 5º - A participação na Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção a COVID-19 é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

ARTIGO 6º - As reuniões da Comissão Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 se darão mediante a necessidade e sob a convocação do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus.

ARTIGO 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

14



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

